

CONCELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROC. CEE nº 1229/74

INTERESSADO: ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE AVARÉ

ASSUNTO : Alteração regimental

RELATOR : Cons. Henrique Gamba

PARECER CEE nº 811 /79 - CTG - APROVADO EM 4 / 7 / 79

I - RELATÓRIO

1. Histórico:

A Escola Superior de Educação Física de Avaré, Estabelecimento Isolado do Ensino Superior, constituído em forma de Fundação Municipal, reconhecida pelo Decreto Federal nº 77.090, de 27 de janeiro de 1976, submete à apreciação deste Colegiado alteração global de seu Regimento visando adequá-lo às necessidades da Escola e da legislação em vigor. O novo texto foi aprovado em reunião da Congregação da Escola realizada em 10 de janeiro de 1979.

O Regimento anterior da Escola interessada, defasado em relação às novas disposições sobre o ensino superior, foi aprovado pelo parecer CEE nº 1535/72, quando da autorização para instalação da Escola Superior de Educação Física de Avaré.

2. Fundamentação:

Normas para alteração regimental estão contidas nas Deliberações CEE nº 34/75, atendidas pela Escola, que também atendeu às sugestões da Assessoria Técnica de pequenas reformulações do texto.

O Regimento está subdividido em Títulos, Capítulos, Seções, Artigos, Incisos e Alíneas e contam como anexos o currículo pleno do curso e a ~~composição~~ dos Departamentos.

São títulos do Regimento:

- I : Da Escola e seus Fins
- II - Da Administração da Escola
- III - Da Estrutura Didática
- IV - Do Regime Escolar e Didático do Curso de Graduação
- V - Da Comunidade Escolar
- VI - Do Regime Disciplinar
- VII - Dos Graus, Diplomas, Certificados e Títulos Honoríficos
- VIII - Do Matrimônio, dos Recursos e do Regime Financeiro
- IX - ~~Das~~ Disposições Gerais e Transitórias.

Destacamos do Regimento alguns aspectos:

O ~~Curso~~ será designado pela Entidade Interessada com mandato de quatro (4) anos, podendo ser reconduzido.

O calendário escolar prevê como duração mínima do período letivo: cento e oitenta (180) dias de trabalho escolar.

Normas sobre o concurso Vestibular encontram-se nos artigos 49 a 61, fixando neste último o número de vagas do curso, cento e quarenta (140), sendo cem (100) para o período noturno e quarenta (40) para o diurno.

O regime de matrícula é seriado, permitida a dependência em até duas disciplinas.

A verificação do rendimento escolar é feita mediante elementos que comprovam, simultaneamente, frequência e aproveitamento nos estudos.

A carreira docente, estabelecida nos artigos 111 e 120, ~~enquadra-se~~ enquadra-se nas normas estabelecidas pela Deliberação CEE nº 08/76.

Encontra-se prevista a representação estudantil nos ~~órgãos~~ órgãos colegiados.

Os três (3) Departamentos da Escola: de Disciplinas Básicas, de Disciplinas Pedagógicas e de Disciplinas Profissionais - estão relacionados com as respectivas disciplinas no Anexo II do Regimento.

A disposição da Estrutura Curricular, da qual constam 22 (vinte e duas) disciplinas, obedece às recomendações do Parecer CEE nº 282/77.

A Faculdade excluiu a disciplina "História da Educação Física e dos Desportos", não obrigatória, do currículo mínimo da licenciatura em ~~Física~~ Física e aumentou a carga horária da disciplina obrigatória "Recreação", permanecendo o curso com o mesmo total de horas-aula, o useja2.340horas i n t e g r a l i te que supera os 1.800 horas exigidas pelo Conselho Federal de Educação.

É a seguinte a distribuição do currículo.

CURSO DE LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO FÍSICA					
Nº	DISCIPLINAS	períodos Letivos Anuais			Carga Horária
		1	2	3	
1	Disciplinas Obrigatórias (de acordo com o currículo mínimo fixado pelo CEE)	60			
2		60			
3			60		
4				60	
5			60		
6				60	
7		90	90	60	
8			60	60	
9		90	90	90	
10		60	60	60	
11		60	60	60	
12				60	
13	Disciplinas Complementares	90	60	60	
14		60	60	60	
15		60	60		
16				60	
17	Disciplinas pedagógicas		30		
18			30		
19		60	60		
20				60	
21				60	
		Total de Carga Horária - Anual			
		690	780	810	
		TOTAL DE AULAS DO CURSO			
			2.280		
22	Disciplinas fixadas por leis específicas	60			
TOTAL DE AULAS DO CURSO ACRESCIDAS DE ESTUDO DE PROBLEMAS BRASILEIROS					2.340

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos favoráveis à aprovação da alteração regimental proposta pela Escola Superior de Educação Física de Avaré ' observado, no que couber, a Deliberação CEE nº 34/75.

São Paulo, 12 de junho de 1979

a) Cons. Henrique Gamba - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Celso Volpe, Dalva Assumpção Soutto Mayor, Eurípedes Malavolta, Gérson Munhoz dos Santos, Henrique Gamba, Nicolas Boer, Paulo Gomes Romeo e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 20/06/79

a) Cons. Henrique Gamba - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 4 de julho de 1979.

a) Cons. RENATO ALBERTO TEODORO DI DIO .

Vice-Presidente em exercício